



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 012/2022

SUMULA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – PARANÁ**, E A EMPRESA **M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR;

CONTRATADO: **M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, CNPJ: 29.077.447/0001-40, sita à Avenida Manoel da Dores, nº 961, Sala 01, Centro, na cidade de Tibagi, Estado do Paraná, CEP: 84.300-000, neste ato representada por Murilo Sampaio dos Santos, residente e domiciliado na cidade de Tibagi, Estado do Paraná – CEP: 84.300-000, na Rua: Ernesto Kugler, nº 630, Centro, inscrito no CPF/MF sob nº 004.262.479-73 e portador da Cédula de Identidade RG nº 8.344.831-8 SSP-Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo com o acompanhamento/monitoramento, treinamento, orientações técnicas e preparação de relatórios e recursos visando o acompanhamento e incremento do valor adicionado e do Índice de Participação do Município (IPM) na quota parte do ICMS, conforme Lei Complementar nº 63/1990 e demais pertinentes.

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que a Dispensou, Procedimento Administrativo nº 004/2022, DISPENSA 012/2022, e da proposta da contratada datada de 20 de dezembro de 2021, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS:

- Locação e Implantação de sistema - Software para controle de produção primária e dos documentos fiscais das empresas (indústria e comércio) do Município de Itambaracá, aproveitando o banco de dados existente no SPR, incluindo treinamento do (s) funcionário (s) e manutenção dos sistemas;
- Análise de documentos fiscais, tais como: Nota Fiscal do Produtor, Nota Fiscal de entradas relativamente à produção primária do Município;
- Orientar a forma correta e eficaz, na organização e na formação de dados extraídos das notas fiscais dos produtores rurais e notas fiscais de entrada, e no monitoramento das operações com produtos primários;
- Acompanhamento da apresentação das DFC's/EFD e DEFIS das empresas do Município (valor adicionado);
- Formalização de Recurso contra o Índice Provisório com relação à Prévia emitida pela SEFA (Secretaria Estadual da Fazenda), verificando qual a razão, relativa à queda prevista para o exercício de 2022;



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- Também as saídas dos produtos primários para outras empresas de outros Municípios do Paraná e para fora do Estado, onde formalizará o valor econômico do Município, para compor o índice definitivo do IPM/ICMS.
- Orientar na elaboração de recursos e acompanhamento na apropriação dos documentos junto à Secretaria de Estado da Fazenda, conf. Lei complementar 63/90.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria Finanças, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.).

2.2. Os Serviço compreendem ainda uma visita técnica por mês, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município.

2.3. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1. A Contratante pagará ao Contratado pela satisfatória prestação dos serviços, o valor de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas de igual valor, com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura; acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e acompanhada ainda das Certidões Negativas de Débitos, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, nas seguintes condições:

4.2. A Nota Fiscal referente à primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor, deverá ser emitida após 30 (trinta) dias após a implantação do sistema, sendo que o pagamento será efeturado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal;

4.3. A Nota Fiscal referente à segunda parcela de 50% (cinquenta por cento) restante do valor, deverá ser emitida após 90 (noventa) dias após a implantação do sistema, sendo que o pagamento será efeturado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal;

4.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da NOTA FISCAL e das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT.

4.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: Código Reduzido: 32, Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004-33.90.39.00.00, fonte 01000; Código Reduzido: 33, Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004-33.90.39.00.00, fonte 01510; Código Reduzido: 34, Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004-33.90.39.00.00, fonte 01511; para a Secretaria Municipal de Administração Geral.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, podendo após este período ser reajustado pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, caso haja prorrogação do prazo contratual, conforme Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;

7.1.2. Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

7.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito a aplicação de qualquer sanção e ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.5. Aplicar a empresa Contratada às penalidades cabíveis, quando for o caso;

7.1.6. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

7.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

7.2.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.6. Não subcontratar o serviço, no todo ou parcial;

7.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

8.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – Advertência nos seguintes casos:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

II – Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) atraso injustificado no início da execução do Contrato/Ordem de Serviço/ até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do objeto e/ou parcela mensal do contrato;

8.3. Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do objeto e/ou parcela mensal do contrato;

8.4. Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.5. Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1. Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

9.2. É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

10.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

10.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

10.1.3. Pedido de Reconsideração de Decisão do Gestor do contrato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

10.2. O recurso será dirigido gestor do contrato, que analisará e decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



10.3. Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentado em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XIV desta cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- I. Devolução da garantia, se houver;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.3.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.4. Caberá à gestão do contrato à Administração Municipal, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- I - propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III - acompanhar o processo de contratação, em todas as suas fases;
- IV - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.5. O presente instrumento contratual será executado sob a gestão e fiscalização dos servidores:

- O responsável pela FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, é o (a) Sr (a) JOSÉ WANDERLEY PORTO designado pela Portaria nº 302/2021.
- O gestor(a) do contrato é o (a) Sr(a). REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS, designado pela Portaria nº 308/2021; cabendo ao Fiscal o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Itambaracá/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRTANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do Muniicpio de Itambaracá ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até **3 (três) dias** contados da solicitação formal, ou seja, Ordem de Serviços/Nota de Empenho.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

13.2. A consultoria e assessoramento poderá ser realizado à distância, entretanto, no mínimo uma vez por mês, o técnico deverá comparecer nas dependências da Prefeitura Municipal, no horário de expediente para assessoramento *in loco*.

13.3. Mesmo que o serviço esteja sendo executado à distância, quando houver necessidade, o técnico deverá comparecer presencialmente no dia e hora fixados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4. Se necessário, o técnico da empresa deverá visitar ou contatar com estabelecimentos comerciais ou industriais do Município, acompanhado por fiscal tributário, para as orientações cabíveis.

13.5. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente testado e aprovado pela CONTRATANTE.

13.6. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas

Itambaracá Pr, 31 de março de 2022.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

Murilo Sampaio dos Santos
M.S. Consultoria Tributária Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Nome: José Wanderley Porto
CPF: 239.770.519-20